

## RESOLUÇÃO 001/2020 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOLOGIA

Regulamenta o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de orientadores junto ao Programa de Pós-graduação em Zoologia da Universidade de Brasília

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Zoologia, no uso de suas atribuições regimentais, observando a definição do respectivo órgão Colegiado e considerando o previsto na Resolução CEPE 0080/2017 e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zoologia aprovado em reunião ordinária realizada no dia 03/10/2019.

### Resolve:

**Artigo 1º.** A solicitação de credenciamento de orientadores para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Zoologia será feita no 1º (primeiro) ou 4º (quarto) ano após avaliação do Programa de Zoologia pela CAPES.

**Artigo 2º.** O credenciamento de orientadores que não pertencem ao quadro permanente da Universidade de Brasília se dará apenas de forma induzida, mediante convite do Colegiado, visando o melhor atendimento das linhas de pesquisa do programa.

§ 1º. O solicitante de credenciamento de orientação que não pertence ao quadro permanente da Universidade de Brasília deverá encaminhar à Coordenação do Programa os seguintes documentos em formato PDF: **(a)** Formulário de credenciamento de pesquisador colaborador encontrado na página do Programa; **(b)** Planilha de cálculo de produção disponível na página do Programa; **(c)** Curriculum Vitae da Plataforma Lattes/CNPq, completo e atualizado, com indicação da classificação Qualis/CAPES (Área de Biodiversidade) dos artigos publicados nos últimos quatro (4) anos; **(d)** Carta de encaminhamento contendo as seguintes informações: (i) linhas de pesquisa do programa nas quais pretende atuar e orientar; (ii) disciplinas do programa que pretende lecionar; (iii) infraestrutura laboratorial disponível para atender aos estudantes do programa; (iv) projetos de pesquisa em andamento com financiamento (se houver); (v) disponibilidade em participar regularmente em atividades acadêmicas do Programa incluindo ofertar uma disciplina por ano.

**Artigo 3º.** A solicitação de credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da UnB deve ser encaminhada à Coordenação do Programa incluindo os seguintes documentos em formato PDF: (a) Planilha de cálculo de produção disponível na página do Programa; (b) Curriculum Vitae da Plataforma Lattes/CNPq, completo e atualizado, com indicação da classificação Qualis/CAPES (Área de Biodiversidade) dos artigos publicados nos últimos quatro (4) anos; (c) Carta de encaminhamento contendo as seguintes informações: (i) linhas de pesquisa do programa nas quais pretende atuar e orientar; (ii) disciplinas do programa que pretende lecionar; (iii) infraestrutura laboratorial disponível para atender aos estudantes do programa; (iv) projetos de pesquisa em andamento com financiamento (se houver); (v) disponibilidade em participar regularmente em atividades acadêmicas do Programa incluindo ofertar uma disciplina por ano.

**Artigo 4º.** Para o credenciamento como orientador no Programa de Pós-Graduação em Zoologia o candidato deverá possuir o título de doutor e apresentar produção científica significativa na área de Zoologia.

§ 1º. Para o credenciamento no curso de Mestrado o candidato deverá ter publicado nos últimos quatro anos um mínimo de 300 pontos em artigos científicos conforme a equivalência definida no §3º abaixo.

§ 2º. Para o credenciamento no curso de Doutorado o candidato deverá ter publicado nos últimos quatro anos um mínimo de 400 pontos em artigos científicos conforme a equivalência definida no §3º abaixo e ter no mínimo uma orientação concluída de mestrado ou doutorado como orientador principal.

§ 3º. Os seguintes valores serão dados para a pontuação dos artigos conforme a classificação Qualis

CAPES vigente na Plataforma Sucupira: A1 = 100; A2 = 85; B1 = 70; B2 = 55; B3 = 40; B4 = 25; B5 = 10 pontos. Em casos necessários a pontuação poderá utilizar apenas o Fator de Impacto (FI) do periódico publicado pelo Institute for Science Information (ISI), no Journal Citation Reports (JCR) da seguinte maneira: A1  $\geq$  3.0; A2  $\geq$  1,7 e  $<$  3.0; B1  $\geq$  0.9 e  $<$  1,7; B2  $\geq$  0.9 e  $<$  1,00; B3  $\geq$  0.8 $<$ 0.5; B4  $<$ 0.5 e B5 $<$  0.4 .

§ 4º. No caso de pais solteiros responsáveis pelos cuidados com filhos e mães de 1 filho nascido nos últimos 3 anos ou 2 filhos nos últimos 4 anos será considerada a pontuação dos últimos 5 anos. Casos omissos serão avaliados pela Comissão.

**Artigo 5º.** Para atender às necessidades de orientação de um determinado estudante, quando não houver orientador disponível na linha de pesquisa, poderão ser credenciados orientadores específicos.

§ 1º. O credenciamento de orientadores específicos será feito apenas de forma induzida, a convite da Comissão de Pós-Graduação e para atender às necessidades e regras do programa.

§ 2º. Os requisitos para credenciamento específico são aqueles definidos no Artigo 4º.

§ 3º. Um orientador específico poderá ter apenas um aluno no programa, sem acumular orientações em um mesmo período.

**Artigo 6º.** O credenciamento de coorientadores poderá ser feito quando houver necessidade de suporte complementar para a execução do projeto de pesquisa de um aluno.

§ 1º. A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada de justificativa circunstanciada do orientador principal.

§ 2º. Os requisitos para o credenciamento de coorientadores são aqueles definidos no Artigo 4º, exceto no que diz respeito às linhas de pesquisa, que podem ser de outras áreas, desde que pertinentes ao projeto do aluno.

**Artigo 7º.** Para o credenciamento de orientadores plenos deverão ser atendidos os critérios definidos no Artigo 4º.

§ 1º. O credenciamento deve ser solicitado a cada cinco anos.

**Artigo 8º.** Serão considerados somente os pedidos de credenciamento de orientadores que atenderam no período anterior de credenciamento os seguintes critérios além da pontuação exigida no Artigo 4º:

- (a) Ter ministrado no mínimo uma disciplina em média, da área de concentração do PPGZOO por ano;
- (b) Ter orientado ou estar orientando pelo menos um estudante no período de credenciamento anterior;
- (c) Serão considerados membros ativos aqueles que participaram durante o período de avaliação em comissões de seleção ou científicas, de acordo com os Atos deliberados pelo Coordenador.
- (d) Serão considerados membros ativos aqueles que participaram durante o período de avaliação das reuniões de Colegiado com a regularidade prevista no Artigo 51 do Regimento Geral da UnB. Ser considerado inativo aquele que não participar em nenhuma reunião dentro de um período de seis meses, como pode ser avaliado nas Atas das reuniões pelo Coordenador.
- (e) Participar das reuniões de Colegiado com a regularidade prevista no Artigo 51 do Regimento Geral da UnB.

**Artigo 9º.** Serão descredenciados os orientadores que não atenderem aos critérios mínimos definidos pelos artigos acima ou que sistematicamente deixarem de cumprir as tarefas de gestão do programa, incluindo a (não) participação (em três) reuniões mensais (consecutivas) de Colegiado de acordo com o Artigo 8º linha (d).

**Artigo 11º.** Serão avaliados possíveis descredenciamentos dos orientadores que não atenderem aos requisitos desta Resolução no período de dois anos.

**Artigo 12º.** Casos excepcionais serão apreciados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Zoologia e apresentados e discutidos no Colegiado do PPGZOO.

**Artigo 13º.** A presente Resolução entra em vigor imediatamente após sua aprovação.